



**TC 008.289/2025-5**

**Natureza:** ACOMPANHAMENTO

**Órgão/Entidade:** Agência Nacional de Energia Elétrica,  
Ministério de Minas e Energia

## PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Cuidam os autos de Acompanhamento (Acom), na modalidade operacional, das ações relacionadas ao 2º Leilão de Reserva de Capacidade de energia elétrica, Leilões Aneel 2/2026 e 3/2026, na forma de potência (LRCAP 2026).

O 2º LRCAP foi inicialmente planejado pelo Ministério de Minas e Energia (MME) para ocorrer em novembro de 2023, conforme cronograma estabelecido em 2022. Contudo, sua realização foi postergada, sucedendo-se, ao longo de 2023 e 2024, estudos técnicos da EPE, consultas públicas e sucessivas portarias que redefiniram diretrizes e sistemática do certame.

Em dezembro de 2024 foram publicadas as diretrizes do leilão, posteriormente alteradas em janeiro e março de 2025. Em abril de 2025, diante de judicializações (MS 31.107/DF) e controvérsias sobre o modelo adotado, o MME revogou as portarias vigentes e cancelou o certame, solicitando ao Operador Nacional do Sistema (ONS) avaliação dos impactos ao SIN. O TCU, por meio do Acórdão 968/2025-Plenário, de relatoria do Min. Jorge Oliveira, passou a acompanhar o tema no âmbito deste TC 008.289/2025-5.

Em agosto de 2025, o MME retomou o processo com nova modelagem, dividindo o certame em dois leilões: (i) gás natural, carvão mineral e UHEs (cobrindo a janela de suprimento de 2026 a 2031); e (ii) usinas já existentes a óleo e biodiesel. Após novas consultas públicas, foram publicadas, em outubro de 2025, as Portarias Normativas 118 e 119/2025, estabelecendo diretrizes e cronograma, com sessões previstas para 18 e 20 de março de 2026.

No âmbito do presente Acompanhamento, por meio do Acórdão 2.762/2025-TCU-Plenário, também de relatoria do Min. Jorge Oliveira, o TCU recomendou ao MME que avaliasse os benefícios das consultas públicas, considerando o risco da morosidade do correspondente processo administrativo comprometer o alcance dos seus objetivos e encaminhou os autos a esta Unidade Técnica para que continuasse o acompanhamento do 2º LRCAP.

Em janeiro de 2026, o MME solicitou à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) a elaboração da Nota Técnica com o Custo Marginal de Referência (CMR), que fundamentaria os preços-teto para os referidos certames. Em 10/2/2026, a Aneel aprovou os editais com preços-teto variando, no primeiro certame, entre R\$ 1,2 milhão/MW.ano e R\$ 1,6 milhão/MW.ano; e, no segundo certame, entre R\$ 920 mil/MW.ano e R\$ 1,6 milhão/MW.ano.

Todavia, em 13/2/2026, após repercussão negativa quanto aos valores inicialmente definidos, foram publicados novos preços-teto com aumentos expressivos – da ordem de até 80% – elevando os patamares para até R\$ 2,9 milhões/MW.ano no leilão de gás natural e carvão mineral, e até R\$ 1,75 milhão/MW.ano no leilão de óleo e biocombustíveis.

A ausência de fundamentação técnica robusta para justificar os novos preços-teto, a materialidade envolvida e a proximidade das sessões do leilão conduziram esta Unidade Especializada



a autuar representação (TC 004.937/2026-0) para apuração dos fatos e eventual adoção de medidas cabíveis.

Em 5/3/2026, o Exmo. Ministro Relator daquela representação, Jorge Oliveira, acolheu proposta desta Auditoria Especializada e diligenciou o MME e o ONS, com urgência, para saneamento dos autos.

Após recebimento das respostas, esta Unidade Técnica entendeu que as justificativas para o aumento dos preços-teto careciam de maior robustez técnica, gerando risco de as contratações serem realizadas a preços elevados, especialmente se não houvesse competitividade no leilão. Identificou, ainda, que a modelagem adotada para o certame, focada na divisão dos produtos em segmentos específicos, poderia reduzir a competitividade.

Apesar dos riscos identificados, entendeu-se que não seria conveniente a adoção de medidas anteriores ao leilão, pois adiar o certame poderia comprometer o atendimento da demanda de potência no horizonte de curto e médio prazos (2026-2031). Em 17/3/2026, o Ministro Relator emitiu despacho concordando com esse posicionamento.

A primeira sessão do LRCAP 2026 ocorreu em 18/3/2026. Foram contratados 18,98 GW de potência, com deságio médio de apenas 5,52%. A segunda sessão do LRCAP ocorreu em 20/3/2026 e resultou na contratação de 0,50 GW, com deságio médio de 50,14%. Os certames resultaram, portanto, na contratação de 19,48 GW, com produtos de até quinze anos de suprimento, com um custo estimado de R\$ 516,67 bilhões.

Diante dessa situação, o Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do MPTCU, subscreveu representação (TC 006.423/2026-4), solicitando medida cautelar para determinar a suspensão do LRCAP a fim de viabilizar a reavaliação técnica dos parâmetros do certame e para que o MME, a Aneel e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) revisassem a metodologia de definição dos preços-teto e as condições de competitividade.

Naquela representação, apesar de reconhecer a fumaça do bom direito, foi considerada ausência do perigo da demora, em função do intervalo entre as datas de realização das sessões do LRCAP 2026 e as datas definidas nos editais para as primeiras adjudicações, previstas para 21/5/2026, prejudicando, assim, a concessão da cautelar requerida.

Na análise do mérito, a Unidade Técnica considerou tratar-se de assunto sensível e crítico para o setor elétrico brasileiro que exigiria prudência, e considerou conveniente e oportuno que o aprofundamento do exame de mérito dos indícios de irregularidade identificados fosse conduzido por meio de uma inspeção, instrumento de fiscalização próprio para suprir omissões, esclarecer dúvidas e apurar representações, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade (art. 240, RITCU), a ser realizada no presente Acompanhamento.

Além disso, como esta Auditoria Especializada havia proposto o apensamento de sua representação (TC 004.937/2026-0) ao presente Acompanhamento, fez-se o mesmo em relação à representação do MPTCU (TC 006.423/2026-4). As propostas de apensamento da representação do MPTCU e de autorização para realizar inspeção aguardam pronunciamento do gabinete do Exmo. Ministro Relator.

Em face do exposto, e considerando a necessidade de centralizar no presente processo as análises referentes ao LRCAP 2026, esta Subunidade propõe os seguintes encaminhamentos:

a) diligenciar, considerada a urgência e relevância do tema, o MME para que, no prazo de **cinco dias**, apresente as seguintes informações:

a.1) estimativa dos custos das principais alternativas ao LRCAP, considerando, em especial, os mecanismos indicados pelo ONS e transcritos a seguir:



- (i) despacho térmico de usinas termelétricas a GNL sem a necessidade de antecedência de sessenta dias;
  - (ii) disponibilidade de usinas termelétricas merchant com CVU autorizado pela Aneel, inclusive viabilizando a extensão da validade do CVU até o final de 2026 para aquelas cuja vigência se encerra ao longo do exercício;
  - (iii) disponibilização de CVU para UTEs com operação comercial, mas que não possuem CVU válido aprovado pela Aneel;
  - (iv) importação de energia da Argentina, considerando as disponibilidades totais das conversoras Garabi I e Garabi II, e do Uruguai;
  - (v) utilização do Programa Estrutural de Respostas da Demanda, bem como do 3º ciclo do Sandbox Regulatório para contratação de resposta da demanda, cujo mecanismo competitivo está previsto para ocorrer no mês de julho deste ano; e
  - (vi) implementação do horário de verão 2026, que apresenta um caráter mais firme em comparação aos recursos anteriores, cujos ganhos se limitam aos meses de outubro, novembro e dezembro (períodos de maior risco ao sistema).
- a.2) estimativa de impacto tarifário do 2º LRCAP (Leilões Aneel 2 e 3/2026), acompanhado dos cenários utilizados para expectativa de geração dos empreendimentos contratados e memórias de cálculo; e
- a.3) avaliação quanto à suficiência dos montantes a serem contratados em virtude dos resultados do LRCAP 2026 para o atendimento da demanda de potência indicada pelo ONS e EPE e demais medidas programadas para compensar eventuais lacunas.
- b) diligenciar, considerada a urgência e relevância do tema, a Aneel para que, no prazo de **cinco dias**, apresente as seguintes informações:
- b.1) quantidade de empreendimentos cadastrados – e montante de potência – que apresentaram garantias que permitissem a participação no certame, por ano e por produto; e
  - b.2) quantidade de empreendimentos cadastrados – e montante de potência – que apresentaram garantias que permitissem a participação no certame, por ano e por produto, **que efetivamente apresentaram propostas**.

Sendo este o pronunciamento, encaminhe-se para consideração superior.

AudElétrica/D3, na data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

Jônatas Carvalho Silva

Diretor